



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Engenharia Civil  
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



## ATA DE REUNIÃO

### ATA DA 14ª REUNIÃO/2024 DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (1)

Em 20 de dezembro de 2024, às 08:15, iniciou-se a segunda parte da reunião sob a Presidência do Diretor Substituto Rodrigo Gustavo Delalibera nomeado apenas para conduzir o relato do processo sobre o recurso administrativo contra irregularidades na eleição, reuniram-se por Webconferência, por meio da Plataforma ConferênciaWeb e presencialmente, em caráter extraordinário, os seguintes Conselheiros: os docentes Antônio Carlos dos Santos, Giovana Bizaro Georgetti, Michael Andrade Maedo, Vanessa Cristina de Castilho, Letícia Cristina Ribeiro, e Jesiel Cunha, Ismarley Lage Horta Moraes, Lívia Borba Agostinho com direito a voz e sem direito a voto. Participaram também os técnicos Amanda Oliveira Mathias, Alisson Filmiano Andrade, e o representante discente Matheus Eugênio Januário Alves. O presidente Rodrigo Gustavo Delalibera iniciou a reunião explicando sobre a nomeação para presidir a reunião, pois o Presidente do CONFECIV como parte interessada no recurso a ser apreciado não pode participar, na sequência, com o devido pedido de consentimento, avisa que a reunião será gravada. Antes da apreciação da pauta sobre o recurso impetrado pelo Prof. Dr. Jean Rodrigo Garcia, o conselheiro Alisson Filmiano Andrade Lopes afirmou que “em minha opinião foi escolhida a pessoa errada para ser parecerista”, uma vez que “todos sabem que o Prof. Antonio Carlos dos Santos tem rixa com o Prof. Jean Rodrigo Garcia e que deveria ser escolhida uma pessoa neutra para fazer o parecer”, para que este seja o mais imparcial possível. Na sequência o presidente chama a atenção ao fato de que o conselheiro Alisson estava fazendo ilações sobre a conduta do Prof. Antonio Carlos e que este fato deveria estar devidamente registrado. Passada a palavra para o Prof. Antonio Carlos dos Santos, para se manifestar a respeito da fala, este afirma sobre sua legitimidade enquanto Conselheiro e que não nutre animosidade contra nenhum dos candidatos e que a pessoa que coloca em dúvida sua imparcialidade e neutralidade no momento e hora oportunos será chamado a demonstrar provas que corroborem a fala, e dado o caráter secreto do voto, não é possível para terceiros determinar a quem foi destinado o seu voto. Disse também que aceitaria a retirada da fala, se não acontecesse pediria uma sindicância para comprovação da alegação. Em resposta, o conselheiro Alisson reafirma que tudo bem, desde que o Prof. Antonio Carlos fosse imparcial. O presidente diz que “partimos do princípio que todas as pessoas são legalistas e que faz não ilação a qualquer um” e que preza pelo respeito e seriedade de todos. **1. Apreciação do Recurso ao Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV) - FECIV/UFU** em relação às irregularidades cometidas no processo eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), gestão 2025/2028. Processo SEI: 23117.079955/2024-63. Relator: Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos, começou sua fala com um preâmbulo dizendo que essa reunião não é um segundo turno, e sim uma avaliação sobre o recurso colocado se há fundamento ou não, e o que será discutido e votado não está vinculado ao bem querer ou não. Continuou sua fala dizendo, que se não fosse assim, nenhuma pessoa

estaria apta a ser parecerista ou a votar, pois ter afinidade/amizade é natural de um ambiente de trabalho saudável. Disse também, que o processo eleitoral é um momento especial em que as pessoas revelam sua visão institucional, revelam em que nível as pessoas, os grupos sindicais colocam seus interesses individuais à frente da instituição. Em seguida, parabenizou os candidatos, Prof. Paulo Roberto Cabana Guterres e Prof. Jean Rodrigo Garcia, pois entrar numa eleição exige coragem ao colocar suas ideias/opiniões para receberem críticas. Ele destacou que, ao término de um processo eleitoral, é essencial preservar a honra, o que se concretiza de duas formas: o vencedor deve compreender que o contraditório não é seu adversário, e o candidato derrotado precisa entender que o resultado não reflete uma falta de apoio ou perseguição, mas apenas a decisão de não ser escolhido naquele momento. Concluiu afirmando que, mais importante do que ingressar em uma eleição, é sair dela com honra. Ao fazer isso, mencionou que, ao considerar o que foi dito no início da reunião, sentiu que sua honra havia sido questionada, dado o tom implícito de que seu relato poderia ser parcial. O conselheiro Prof. Antônio Carlos dos Santos deu continuidade à sua fala, informando que, como dois outros conselheiros não puderam aceitar o relato, ele optou por aceitá-lo. Dentre os consultados, a Prof<sup>a</sup>. Giovana Bizão Georgetti se pronunciou, afirmando que recusou o relato. O relator leu seu parecer e concluiu que não há fundamentos e materialidade suficientes para justificar a anulação do processo eleitoral ou a convocação de um novo pleito, e as alegações apresentadas pelo requerente contêm erros de interpretação dos resultados e carecem de materialidade que demonstre a influência de ações denunciadas sobre o resultado do pleito, as alegações de irregularidade se referem ao resultado do pleito que teria sofrido influência da manifestação de apoio da discente Julia Vieira Izuka, membro da CEE, à um candidato. Disse também que a Comissão Especial Eleitoral atuou de forma correta e fundamentada, observando os princípios da legalidade, moralidade e transparência. Após o relato, o presidente abriu espaço para debate, e os seguintes conselheiros se manifestaram: **1.2** O conselheiro Jesiel Cunha, como membro da Comissão Especial Eleitoral, trouxe o parecer da CEE relatando como foi o trabalho da comissão, disse que eles seguiram um cronograma com o passo a passo de todo o processo eleitoral, e lembrou que a comissão atualmente já foi destituída. Prof. Jesiel Cunha seguiu com seu relato respondendo as citações sobre a CEE no recurso, disse que as irregularidades alegadas não seriam motivos de cancelamento da eleição ou impugnação de candidatura, que assim que souberam do caso a discente membro da comissão foi substituída pelo suplente, e que não é possível inferir que por causa da manifestação de apoio da docente específica houve impacto no resultado da eleição, seja negativo ou positivo em favor de determinado candidato, sendo que vários grupos também se manifestaram, ou seja, não é possível mensurar tal influência. Disse que não houve nenhuma influência de cunho pessoal quanto às decisões da CEE, todas foram discutidas em consenso com os membros. Continuou seu relato dizendo que ele e o técnico João Paulo de Araújo Rodrigues, membro da CEE, foram encontrar o Procurador Geral da UFU para uma consulta sobre o recurso e aspectos jurídicos, após ter enviado a ele a documentação do recurso contidas no processo (imagens, documentos em geral), na consulta foi confirmado que as alegações não seriam motivo suficiente para cancelar a eleição para Direção da FECIV. Concluiu que a Comissão Especial Eleitoral fez um trabalho sério, correto e tomando todos os cuidados necessários. **1.3** Conselheira Amanda Oliveira Mathias pediu a palavra para expressar o seu entendimento acerca dos fatos, começou dizendo que não está questionando a honestidade da comissão, e confirmou que a irregularidade de fato ocorreu. A conselheira disse o suplente que substituiu a discente também cometeu a mesma irregularidade, e que a substituição não altera os danos causados. Seguiu dizendo que a diferença de pontuação entre os candidatos foi de 0,39 pontos, diferença mínima, e qualquer contaminação poderia causar impacto no resultado, tendo em vista que foi enviada mensagens pedindo a votação em massa à um único

candidato. Disse também que se somando os votos dos docentes e técnicos, o candidato Jean teria a maioria dos votos, ou seja, os votos dos discentes foram determinantes para o resultado, o que não deixa ignorar os fatos ocorridos. A conselheira confirma que o impacto não é mensurável, mas não se pode ignorar que houve um impacto, levando em conta que as mensagens pediam votação em massa. Concluiu que em sua opinião é viável haver outra votação sem prejuízo para a unidade acadêmica e eleitores, resolvendo a falta de confiança no pleito. **1.4** Conselheiro Alisson Filmiano Andrade Lopes expôs sua opinião dizendo que o ato eleitoral possui vício de legalidade por defeito de objeto em razão da violação da imparcialidade e de igualdade, devido à manifestação de apoio de discente membro da CEE, o que é vedado pelo regulamento da eleição, causando ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal. Disse que a imparcialidade da comissão eleitoral é requisito fundamental para a validade do processo e sua violação compromete a lisura da eleição, a prática vedada por parte de membro da CEE constitui um vício insanável que compromete o objeto do ato administrativo, tornando-o nulo, o conselheiro concluiu dizendo que se faz necessário a anulação da eleição com adoção de medidas cabíveis para garantir um novo processo isento e conforme os princípios constitucionais. **1.5** Conselheiro Michael Andrade Maedo pediu um momento de fala para esclarecer sobre o porquê de o candidato Jean Rodrigo Garcia ter impetrado recurso depois do pleito ocorrido, que foi por causa dos prazos previstos na resolução que rege a eleição. O conselheiro esclareceu também a respeito do pedido de um parecer oficial da Procuradoria, mencionando que, em uma situação anterior, o parecer foi obtido de forma rápida. No entanto, de acordo com o CEE, foi compreendido que a Procuradoria não conseguiu emitir o parecer devido ao excesso de demandas. Ele ressaltou que a consulta da CEE ao Procurador foi realizada da melhor maneira possível, sem desacreditar o trabalho da comissão. Disse também que acredita que a discente não agiu de má-fé. Concluiu dizendo que antes de decidir pelo cancelamento ou não da eleição, poderiam enviar o processo para a Procuradoria Geral da UFU novamente. **1.6** O conselheiro Antônio Carlos dos Santos pediu a palavra dizendo que não há dúvidas sobre a lisura dos trabalhos do conselheiro Jesiel Cunha e da comissão especial eleitoral. O conselheiro também trouxe um adendo à fala do conselheiro Alisson Filmiano Andrade Lopes, dizendo que o recurso não é sobre ato administrativo, que a legislação específica de eleição é outra, e que quando há uma irregularidade feita por algum membro da comissão, caso na jurisprudência deste não se comprove a materialidade do impacto, não induz a anulação do pleito sem tirar a responsabilidade de quem fez, no recurso não traz dado objetivo pra isso, portanto, na legislação específica eleitoral que vale também nas universidades federais, a jurisprudência tem que colocar: “salvo comprovação do impacto”. Sobre o prazo do recurso, o conselheiro disse que ele entendeu a impetração do recurso como extemporânea, que assim que o fato fosse conhecido o interessado poderia comunicar à comissão, existindo também jurisprudência sobre isso. Disse também que qualquer que seja o resultado existe a possibilidade de outros recursos ao conselho superior, estendendo a situação por muito tempo. Os conselheiros Antônio Carlos dos Santos e Rodrigo Gustavo Delalibera elogiaram o trabalho do conselheiro Jesiel e da CEE. **1.7** A conselheira Amanda, disse que o candidato Jean Rodrigo Garcia entrou com o recurso assim que ficou sabendo da irregularidade, que motivou o recurso e sugeriu também que nos próximos editais seria bom não só colocar o que é vedado, mas colocar também as sanções. Após a deliberação, o **relator, então, se pôs favorável ao indeferimento do recurso, que colocado em votação teve como resultado: 06 votos favoráveis ao indeferimento do recurso, 03 votos contrários e 00 abstenções, aprovado por maioria dos votos o Parecer do Relator.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Rodrigo Gustavo Delalibera deu por encerrada a reunião, às 09 horas e 50 minutos, da qual, para constar, eu, Desireé Rabelo Cordeiro de Faria, secretária da

Diretoria e do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será disponibilizada para assinatura de todos.

Prof. Dr. Rodrigo Gustavo Delalibera (Presidente)

Profa. Dra. Giovana Bizão Georgetti (Coordenadora Substituta da Graduação)

Prof. Dr. Michael Andrade Maedo (Representante docente)

Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos (Representante docente)

Profa. Dra. Letícia Cristina Ribeiro (Representante docente)

Profa. Dra. Vanessa Cristina de Castilho (Representante docente)

Alisson Filmiano Andrade Lopes (Representante técnico)

Amanda Oliveira Mathias (Representante técnico)

Matheus Eugênio Januário Alves (Representante discente)

Ismarley Lage Horta Moraes (Coordenador SECHHS)

Lívia Borba Agostinho (Coordenadora SECON)

Jesiel Cunha (Coordenador do NAAES/FECIV)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Cristina Ribeiro, Conselheiro(a)**, em 05/02/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Bizaro Georgetti, Conselheiro(a)**, em 05/02/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Borba Agostinho, Conselheiro(a)**, em 06/02/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismarley Lage Horta Moraes, Conselheiro(a)**, em 06/02/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Oliveira Mathias, Conselheiro(a)**, em 06/02/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina de Castilho, Conselheiro(a)**, em 07/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos dos Santos, Conselheiro(a)**, em 17/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Desireé Rabelo Cordeiro de Faria, Secretário(a)**, em 10/04/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gustavo Delalibera, Conselheiro(a)**, em 09/05/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6072595** e o código CRC **07CE9439**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.087400/2024-95

SEI nº 6072595